



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 242

PROJETO DE LEI Nº 12.289

PROCESSO Nº 78.046

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a **FESTA DE SANTA ANA E SÃO JOAQUIM** (segunda quinzena de julho).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/24, encontrando respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa de Santa Ana e São Joaquim, promovida anualmente na segunda quinzena do mês de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento tradicionalmente levado a termo pela Comunidade Santa Ana e São Joaquim de Vila Ana, conforme informações inseridas na justificativa e documentos encartados ao projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"),

Jundiaí, 21 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico